



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.296, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria referente às obras de pavimentação asfáltica, meio fio, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana que especifica, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obra de pavimentação asfáltica, meio fio, execução de calçada, sinalização e drenagem urbana especificada nesta Lei, conforme descrição dos trechos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei, observados os seguintes critérios:

**I** – serão considerados contribuintes, os proprietários dos imóveis beneficiados, localizados frontalmente para a via indicada no *caput* deste artigo.

**II** – o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual, a valorização do imóvel beneficiário segundo os critérios de cálculo adotados pelo Departamento de Auditoria Tributária, responsável pelo lançamento e cobrança do crédito tributário, observado o valor limite do custo final da obra, computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária, rateado pelo número de imóveis localizados na zona beneficiária.

**Art. 2º.** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

**I** – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;

**II** – memorial descritivo do projeto;

**III** – orçamento total ou parcial do custo das obras;

**IV** – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;

**V** – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

**VI** – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

**VII** – regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.



## **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

§1º. O valor da contribuição de melhoria será definido pela valorização do imóvel, utilizando como limite máximo de valor, o custo da própria obra rateado pelo número de imóveis, não podendo ultrapassar por ano, **3% do valor venal do imóvel.**

§2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

§3º. A cobrança da parcela de custo da obra a ser ressarcida e financiada pela contribuição e melhoria, deverá limitar-se a:

a) 66% (sessenta e seis por cento) do custo efetivo da contribuição de melhoria devida aos imóveis localizados frontalmente para a via indicada no caso de Avenidas, Rua e Travessas, com largura de no máximo 12 (doze) metros;

b) 50% (cinquenta por cento) do custo efetivo da contribuição de melhoria devida aos imóveis localizados frontalmente para a via indicada no caso de Avenidas, Ruas e Travessas com largura a partir de 12 (doze) metros.

§4º Os requerimentos de impugnação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras.

**Art. 3º.** Previamente a cobrança, será publicado um novo edital, contendo o demonstrativo do custo final ou parcial estimado, da obra, com a forma de cálculo da valorização imobiliária decorrente, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

§1º. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 037/2006, e alterações, que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município.

§2º. O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e atualizadas pelo mesmo índice de correção dos tributos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 15 de dezembro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

### ANEXO I

LEI Nº 1.296, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Áreas beneficiadas pelas obras públicas:

<b>ÁREAS BENEFICIADAS PELAS OBRAS PÚBLICAS:</b>			
<b>Rua / Logradouro</b>	<b>Largura da Via (m)</b>	<b>Comprimento (m)</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
Rua Treze (entre as Ruas Vinte e Quatro e Vinte Dois)	9,00	87,50	787,50
Rua Vinte e Quatro (entre as Ruas Treze e Nove)	9,00	327,93	2.951,37
Rua Vinte e Dois (entre a Rua F e Avenida Onze)	7,50	247,24	1.854,30
Rua Vinte e Oito (entre a Rua F e Avenida Onze)	8,00	204,18	1.633,44
Intersecções Rua Vinte e Oito	8,00	27,15	217,20
Rua Trinta e Cinco	9,00	12,15	109,35
Rua Nove (entre as Ruas Vinte e Vinte Dois)	9,00	53,00	477,00
Rua Sete (entre as Ruas Vinte e Vinte Dois)	9,00	106,00	954,00
Rua Cinco (entre as Ruas Vinte e Vinte Dois)	9,00	106,00	954,00
Rua Vinte (entre as Ruas Três e Sete)	9,00	318,00	2.862,00
Avenida Espírito Santo (1 pista) (entre a Rua dos Pássaros e Avenida São Paulo)	9,00	838,53	7.546,77
Avenida Espírito Santo	5,00	46,14	230,70
Rua Vinte e Dois (entre a Avenida Onze e Rua Um)	9,00	647,02	5.823,18
Rua Nove (entre as Ruas Vinte e Dois e Vinte e Quatro)	9,00	114,20	1.027,80
Rua Sete (entre as Ruas Vinte e Dois e Vinte e Quatro)	9,00	114,20	1.027,80
Rua Cinco (entre as Ruas Vinte e Dois e Vinte e Quatro)	9,00	114,20	1.027,80
Rua Três (entre as Ruas Vinte e Dois e Vinte e Quatro)	9,00	106,00	954,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.438,21</b>

**JOÃO CARLOS KRUG**

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-